



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc.	3843/23
Folha	243

ATA DA REUNIÃO DOS TRABALHOS DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2023 - PROCESSO INTERNO Nº 3843/2023, QUE CUIDA SELEÇÃO DE ENTIDADE QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO CIVIL NO ÂMBITO MUNICIPAL, PARA APOIO A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE PÚBLICA, CONFORME DESCRIÇÕES/ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Aos dezenove dias do mês de julho de dois mil e vinte três, às dez horas iniciaram-se os trabalhos de transmissão, na sala da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, instalada no Centro de Eventos Professora Amélia Maria Ribeiro dos Santos estabelecida na Rua Albuquerque Lins nº 240, Centro, Tremembé/SP. Reuniram-se os membros da Comissão Especial de Seleção, neste ato representada pela Srta. Caroline Cristina Marcondes, Sr. Meire Xavier Simão, Sra. Juliana Rodrigues Luiz Duarte, Sra. Priscilla Valério Mancastropi e Sra. Dinarzade do Prado Souza nomeadas de acordo com a Portaria nº 8.101/2023 acostada aos autos. Preliminarmente, a Comissão anunciou aos presentes sobre o tema, indicando os componentes da Comissão presentes. Ato contínuo os membros da COMISSÃO receberam os envelopes contendo a **PROPOSTA DO PLANO DE TRABALHO e HABILITAÇÃO** dos seguintes proponentes: GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob nº 32.839.901/0001-68, protocolado no dia 19/07/2023, representada na sessão por seu Diretor Presidente Sr. Lucas França Carlos e Sr. Renan Nicoli Sampaio, e INSTITUTO DE EXCELÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA – IESP, inscrita no CNPJ sob nº 10.779.749/0001-32, protocolado no dia 19/07/2023, representada legalmente na sessão pela Sra. Valéria dos Santos. Participaram da sessão prestigiando os trabalhos da Comissão os Srs. vereadores Adriano dos Santos e Ricardo Alexandre de Toledo. Também, estiveram presentes, assistindo os trabalhos junto com os representantes legais da empresa INSTITUTO DE EXCELÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA – IESP, a Sra. Mariana Aparecida Júlio de Melo e o advogado Dr. Sandro Ribeiro, inscrito na OAB/SP-sob nº 148.019. Ainda pela empresa GRUPO FUTURO, estiveram presentes o Sr. Everton Silva Maldonado. Por fim, auxiliando os trabalhos desta Comissão, o Procurador do Município Dr. Rodrigo Cardoso, inscrito na OAB/SP sob nº 244.685. Assim que todos foram devidamente credenciados, a Comissão passou a rubricar os envelopes para verificação e constatação de sua inviolabilidade. Ainda quanto a fase de CREDENCIAMENTO, foram feitas pesquisas para verificação de eventuais penalidades aplicadas aos Proponentes, efetuando a consulta aos seguintes sítios da internet: Procuradoria Geral do Estado de São Paulo – PGE-SP, Sanções Administrativas, disponível em <<http://www.esancoes.sp.gov.br>>; Cadastro Nacional de





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc.	3247/23
Folha	249

Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União, disponível em < <http://www.portaltransparencia.gov.br/>>; Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, disponível em <<https://www4.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-ape-nados>>. O credenciamento foi repassado aos representantes e aos demais presentes para verificação de seu conteúdo, sendo rubricado às folhas dos mesmos. Não foram encontradas penalizações, conforme comprovantes anexados aos autos. Na sequência, a Comissão procedeu com a abertura do Envelope nº 1 – Proposta do Plano de Trabalho, sendo o seu conteúdo apresentado aos proponentes para que pudessem rubricar e fazer os apontamentos que entenderem pertinentes. Porém, considerando o avançar do horário e para que não atrapalhasse o horário de refeição dos presentes, a Comissão propôs que os trabalhos fossem paralisados com retorno agendado para as 14:00 horas. Assim, estando todos de acordo, encerraram-se os trabalhos desta Comissão no período da manhã e lavrou-se a presente Ata que segue assinada por todos os presentes.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc.	3347/23
Folha	245

ATA DA REUNIÃO DOS TRABALHOS DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2023 - PROCESSO INTERNO Nº 3843/2023, QUE CUIDA SELEÇÃO DE ENTIDADE QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO CIVIL NO ÂMBITO MUNICIPAL, PARA APOIO A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE PÚBLICA, CONFORME DESCRIÇÕES/ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. Aos dezenove dias do mês de julho de dois mil e vinte três, às quatorze horas e oito minutos, retomamos a transmissão dos trabalhos da Comissão Especial de Seleção junto à sala da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, instalada no Centro de Eventos Professora Amélia Maria Ribeiro dos Santos estabelecida na Rua Albuquerque Lins nº 240, Centro, Tremembé/SP. Presentes os membros da Comissão nomeadas de acordo com a Portaria nº 8.101/2023 acostada aos autos: Srta. Caroline Cristina Marcondes, Sra. Meire Xavier Simão, Sra. Juliana Rodrigues Luiz Duarte, Sra. Priscilla Valério Mancastropi, sendo que a Sra. Dinarzade do Prado Souza necessitou se ausentar no período da tarde por motivos de saúde, face a realização de exames anteriormente agendados. Demais presentes: Pelo GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE, o Sr. Lucas França Carlos e Renan Nicoli Sampaio, e pelo INSTITUTO DE EXCELÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA – IESP, a Sra. Valéria dos Santos. Permaneceram na reunião para o período da tarde prestigiando os trabalhos da Comissão os Srs. vereadores Adriano dos Santos e Ricardo Alexandre de Toledo, assim como os demais representantes legais das empresas: Sra. Mariana Aparecida Júlio de Melo e o advogado Dr. Sandro Ribeiro e o Sr. Everton Silva Maldonado. Também, novamente auxiliando os trabalhos desta Comissão, o Procurador do Município Dr. Rodrigo Cardoso. Ato contínuo a presidente da Comissão anunciou a retomada dos trabalhos, sendo comunicado aos presentes sobre a ausência de um dos membros desta Comissão, sendo que tal ausência não trará prejuízo ao andamento dos trabalhos, uma vez que a Comissão deverá se reunir posteriormente para avaliação pormenorizada do conteúdo do Plano de Trabalho. Na sequência, os representantes retornaram para análise do Plano de Trabalho. A COMISSÃO franqueou a palavra aos representantes das empresas presentes a fim de registrar eventuais apontamentos: Pelo INSTITUTO DE EXCELÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA – IESP, o representante legal fez constar em Ata o quanto segue "Primeiro ponto a ser observado é o de que como ainda não foi aberto o outro envelope, quanto ao credenciamento, a qualificação do Conselho de Administração não compõe o percentual exigido pela Legislação Municipal. (art. 3º Lei 3.914/2013). Não houve no plano de gestão a fixação objetiva da definição dos órgãos de fiscalização (interno e externo). A metodologia de controle de metas quantitativas não fixa qualquer controle, seja por prontuário ou outro instrumento necessário. A pesquisa de satisfação enfatiza o uso de celular, mas descumprido o princípio básico do SUS de acesso público àqueles que não possuem equipamento. Também não existe no orçamento a





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc.	3847/23
Folha	246

[Handwritten signature]

colocação de biometria facial, porém, é mencionado no Plano de Trabalho. Também o controle externo é descrito nas normas do TCESP, mas não estabelece qualquer norma sobre o Controle Interno. Não indica qual a metodologia para realizar a avaliação de desempenho dos colaboradores. Também não há acesso ao regulamento interno com ausência de transparência. Não indica as ferramentas da educação permanente, bem como, cronograma com público alvo e tema. Também não atesta os cursos que oportunizam. Não apresenta os norteadores estratégicos, nem tampouco códigos e políticas de conduta. Não contempla o regulamento de compras, não contempla o procedimento POPS – Protocolos Operacionais Padrão, nem assistenciais, nem de conduta padrão. Ausência de programa de qualidade. Ausência de normas e manuais de rotina na gestão de informação. A LGPD não estabelece qualquer plano estrutural, principalmente com relação ao prontuário eletrônico. Ausência de fixação da convenção coletiva de trabalho para parametrizar os encargos sociais, conforme exigência editalícia. Também existe uma rasura na planilha orçamentária, a qual não possibilita auferir do que se trata a mesma, nos termos do edital.” Pelo GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE, o representante legal, fez constar em Ata o quanto segue: “Na parte de qualificação técnica primeiramente que engloba os atestados técnicos e contratos em geral, da empresa e de seus membros, eles apresentam o documento dentro de uma folha assinada pelo Paulo que é representante da empresa. Só que os atestados e os contratos não possuem autenticação. O documento necessário para verificação não possui a sua validação. Pois trata-se de um recorte estampado no papel timbrado da empresa, o documento principal não tem autenticação, O próprio Paulo não assina o atestado por ele mesmo. O Plano de Trabalho não é específico para Tremembé, pois não tiveram o cuidado sequer de mudar o número do edital. Fala em criação de CROS municipal, formatação e desenhos de unidade de pronto atendimento 24 horas (conjectura de UPA 24 horas) e outras informações genéricas. O projeto é assinado por Paulo e diretor financeiro Hugo, porém, não há comprovação através de atestados, destes responsáveis pelo projeto no quesito de experiência prévia de doze meses (critério para pontuação de 10 pontos). A proposta econômica segundo edital precisa ser auto explicativa e detalhada a exemplo da página 1320 no item “Coordenador de Gestão de enfermagem” o total unitário e total global não corresponde a somatória dos valores trazidos nas linhas correspondentes. As páginas 1323 e 1326 também apresentam a mesma inconsistência. Por sua vez, na página 1328 (modelo de rateio) os itens assistência contratual, auditoria contábil e financeira e custos indiretos com mantenedora não constam nas planilhas de custos anteriores por unidade, prejudicando auferir o cálculo total. Por fim, nas planilhas de custos, há menção a serviços de apoio à gestão ADM, OP, Plano, qualidade, CONT, etc. bem como menção na página 1328 à custos “indiretos compartilhado com mantenedora”, o que já se faz expressamente vedado pela Súmula 41 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por configurar a chamada taxa de



[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. 3847/23

Folha 247

administração e não permitir a rastreabilidade da aplicação destes recursos, o que foi inclusive ratificado pelo recente comunicado SDG 25/2023 do próprio órgão de contas e já havia sido um dos motivos de desclassificação da Entidade no chamamento anterior. No item metas e indicadores (página 1215), conforme exige o edital, é necessário apresentar a metodologia, a aplicação e as metas sugeridas, no entanto, foram apresentadas metas quantitativas, porém nas metas qualitativas resta sugerida metas insuficientes para medir a qualidade dos serviços, haja vista que a sugestão seja apenas um dos indicadores da qualidade de um serviço. Ainda fez constar que há dois valores globais distintos no edital em razão da última alteração, sendo que o anexo e o edital se colidem ” Novamente pelo representante da IESP, nos foi acrescentado ainda o quanto segue: “Na parte orçamentária o valor do projeto do PA supera o valor do total geral bruto de R\$ 440.786,96, alcançando o valor de R\$ 476.144,55, o valor do projeto do ambulatório de especialidades supera o valor total geral bruto de R\$ 300.950,05, alcançando o valor de R\$ 307.679,36 e por fim, o valor do projeto do ESF supera o valor total geral bruto de R\$ 137.252,51, alcançando o valor de R\$ 142.107,65. Todos descumprindo a cláusula 8.1, inciso I, alínea ‘c’ do edital.” Perguntado aos demais presentes se desejariam constar algo mais, nos foi comunicado que nada mais havia a ser dito. Foi informado aos presentes que seria disponibilizado cópia da presente ata para quem assim o desejasse, impressa ou em mídia digital. A presidente da Comissão, informou que a análise do conteúdo da proposta será realizada por esta Comissão até o dia 25/07/2022, ocasião em que o resultado será disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico do Município e site oficial da Prefeitura, no endereço eletrônico: www.tremembe.sp.gov.br. Em seguida, tendo em vista a vasta documentação apresentada, a COMISSÃO determinou a suspensão dos trabalhos, informando aos presentes que a divulgação de nova data de abertura do envelope nº 2 – Documento de Habilitação, a ser efetivada por meio de publicação na Imprensa Oficial do Município, após a divulgação do RESULTADO PRELIMINAR. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos às dezesseis horas e trinta minutos e lavrou-se a presente Ata que segue assinada por todos os presentes.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br



ATA DE JULGAMENTO – PROPOSTA TÉCNICA E PLANO DE TRABALHO

A Comissão Especial de Seleção da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, nomeada pela **Portaria nº 8.101/2023**, reuniu-se entre os dias 20 e 21 de julho de 2023 na sala de reuniões da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, para análise das Propostas e Planos de Trabalho da Etapa competitiva de avaliação contida nos autos do Processo Interno nº 3.843/2023 – Chamada Pública nº 12/2023, cujo objeto é a **seleção de entidade qualificada como organização civil no âmbito municipal, para apoio a gestão, operacionalização e execução de serviços complementares de saúde pública, conforme descrições/especificações e condições deste edital e seus anexos.**

Após ampla análise e discussão entre seus membros apresenta o resultado do julgamento das Propostas Técnica e Planos de Trabalho das Entidades participantes, a saber:

- 1) **GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob nº **32.839.901/0001-68**;
- 2) **INSTITUTO DE EXCELÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA – IESP**, inscrita no CNPJ sob nº **10.779.749/0001-32**.

3. DAS CONSIGNAÇÕES EM ATA

Abertos os Envelopes contendo o PLANO DE TRABALHO das proponentes, abriu-se o prazo para as manifestações em Ata, sendo que naquela ocasião os representantes fizeram consignações, a Comissão se debruçou nos apontamentos efetuados pelos representantes das Entidades, os quais trataremos em tópicos, conforme abaixo disposto:

Pela representante do **INSTITUTO DE EXCELÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA – IESP**, fez constar em ata os apontamentos que julgaram necessários em relação ao Plano de Trabalho do **GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE**:

- a) No credenciamento, a qualificação do Conselho de Administração não compõe o percentual exigido pela Legislação Municipal. (art. 3º Lei 3.914/2013).



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc.	3847/23
Folha	249

[Handwritten signature]

Resposta: O Grupo Futuro Gestão de Saúde já foi previamente qualificado nos autos do Processo Administrativo nº 1.508/2021, como Organização Social de Saúde no âmbito do Município de Tremembé, conforme Decreto nº 6.243, de 10 de setembro de 2021. Sendo correto afirmar que naquele processo apresentou o mesmo Estatuto Social, o qual apresenta nesta ocasião. Outrossim, de acordo com o Estatuto entendemos que apresenta o percentual mínimo exigido tanto para a qualificação, quanto para a participação neste Chamamento.

b) Não houve no plano de gestão a fixação objetiva da definição dos órgãos de fiscalização (interno e externo).

Resposta: Em pese essa insurgência do concorrente, o Plano de Trabalho não contempla a exigência expressa de que haja órgãos de fiscalização interna e externa eleita pela própria Entidade, mesmo porque, por se tratar de uma parceria que visa precipuamente a implementação de programas complementares de saúde pública, tais programas são fiscalizados por meio de Comissão de Fiscalização a ser instituída pela Administração Municipal, objetivando o cumprimento das metas já estabelecidas no Plano de Trabalho. De outro modo, a minuta do contrato a ser firmado, estabelece em seu item 2.1.13, como responsabilidade somente da FUTURA Contratada a implementação de pesquisa de satisfação, devendo o inquérito/ questionário ser previamente submetido e aprovado pela Secretaria de Saúde no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura do contrato. Ademais, a própria minuta contratual traz em sua cláusula décima segunda a forma de acompanhamento, avaliação e fiscalização.

c) A metodologia de controle de metas quantitativas não fixa qualquer controle, seja por prontuário ou outro instrumento necessário.

Resposta: Novamente, no tocante a essa insurgência o controle de tal metodologia será exercido pela Comissão de Fiscalização a ser instituída pela Administração Municipal, cujas metas já foram previamente estabelecidas no Plano de trabalho, em conformidade com o que é descrito nas metas e relatórios de produção, cujo relatório de produção no tocante ao ESF já contempla o Programa SISAB – Sistema de Informação da Atenção Básica, programa este do Governo Federal, já indicado no Plano de Trabalho. Outrossim, conforme

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br



definido no item 2.1.12 e 2.1.15 da minuta contratual, tais controles serão exercidos pela municipalidade. Ademais, a própria minuta contratual traz em sua cláusula décima segunda a forma de acompanhamento, avaliação e fiscalização.

d) A pesquisa de satisfação enfatiza o uso de celular, mas descumpre o princípio básico do SUS de acesso público àqueles que não possuem equipamento.

Resposta: Novamente, a minuta do contrato a ser firmado, estabelece em seu item 2.1.13, como responsabilidade somente da FUTURA Contratada a implementação de pesquisa de satisfação, devendo o inquérito/ questionário ser previamente submetido e aprovado pela Secretaria de Saúde no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura do contrato.

e) Não existe no orçamento a colocação de biometria facial, porém, é mencionado no Plano de Trabalho.

Resposta: Esse critério é relativo a própria Entidade como metodologia de fazer a gestão de seus próprios funcionários.

f) O controle externo é descrito nas normas do TCESP, mas não estabelece qualquer norma sobre o Controle Interno.

Resposta: Novamente ratificamos que a Entidade será fiscalizada pela Administração Municipal nos termos estabelecidos na cláusula décima segunda da minuta contratual a forma de acompanhamento, avaliação e fiscalização.

g) Não indica qual a metodologia para realizar a avaliação de desempenho dos colaboradores.

Resposta: A metodologia de avaliação é inerente à própria Entidade, sendo que a municipalidade não exige expressamente tal metodologia, se restringindo a exigir no campo das obrigações (cláusula segunda da minuta contratual) as obrigações e responsabilidades a serem cumpridas pela Organização contratada.

h) Também não há acesso ao regulamento interno com ausência de transparência.

Resposta: O regulamento interno da Entidade somente passará a ser exigido quando de sua efetiva Contratação



Handwritten signature and initials



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br



i) Não indica as ferramentas de educação permanente, bem como, cronograma com público alvo e tema. Também não atesta os cursos que oportunizam.

Resposta: Estes fatores serão determinados pelo próprio serviço, durante a execução do projeto. Porém, a forma como vai ser feita depende somente da Entidade Contratada.

j) Não apresenta os norteadores estratégicos, nem tampouco códigos e políticas de conduta.

Resposta: A municipalidade é quem determina os norteadores e códigos e políticas de conduta, uma vez que não se trata de gestão plena, mas sim de gestão compartilhada.

k) Não contempla o regulamento de compras, não contempla o procedimento POPS – Protocolos Operacionais Padrão, nem assistenciais, nem de conduta padrão.

Resposta: Novamente por se tratar de gestão compartilhada, a Entidade parceira não se responsabiliza pelos materiais e equipamentos, sendo tal função atribuída somente à municipalidade, conforme definido no Plano de Trabalho, a quem compete a definição de conduta padrão dos locais de trabalho específicos.

l) Ausência de programa de qualidade.

Resposta: O Programa de Trabalho não exigiu programa de qualidade, mas a qualidade dos serviços que novamente frisamos será avaliada pela Comissão de Fiscalização, de acordo com as metas quantitativas e qualitativas já determinadas no Plano de Trabalho.

m) Ausência de normas e manuais de rotina na gestão de informação.

Resposta: O Programa de Trabalho elaborado pela municipalidade não estipula as normas e manuais de rotina na gestão de informação, competindo à própria Entidade estabelecer tais normas aos seus funcionários. Porém, em relação ao município, por não se tratar de gestão plena (integral) a rotina é estabelecida pela própria Administração Municipal.

n) A LGPD não estabelece qualquer plano estrutural, principalmente com relação ao prontuário eletrônico.



Handwritten signature and initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br



Resposta: O Prontuário Eletrônico é controlado pela própria Administração Municipal, por empresa própria, a quem compete a exigência de regras relativas à proteção de dados.

o) Ausência de fixação da convenção coletiva de trabalho para parametrizar os encargos sociais, conforme exigência editalícia. Também existe uma rasura na planilha orçamentária, a qual não possibilita auferir do que se trata a mesma, nos termos do edital.

Resposta: No que tange a fixação da convenção coletiva, não consta no edital a exigência de juntada de documentos referentes a convenção coletiva, somente a descrição por extenso dos valores em planilha, o que foi feito. Sobre a rasura, se trata de uma planilha perfurada sobre a descrição, que em nada interfere na análise de sua totalidade, podendo ser considerada erro formal.

p) Na parte orçamentária o valor do projeto do PA supera o valor do total geral bruto de R\$ 440.786,96, alcançando o valor de R\$ 476.144,55, o valor do projeto do ambulatório de especialidades supera o valor total geral bruto de R\$ 300.950,05, alcançando o valor de R\$ 307.679,36 e por fim, o valor do projeto do ESF supera o valor total geral bruto de R\$ 137.252,51, alcançando o valor de R\$ 142.107,65. Todos descumprindo a cláusula 8.1, inciso I, alínea 'c' do edital."

Resposta: No item referido determina que a proposta de preços GLOBAL dos concorrentes interessados não poderá ultrapassar o valor máximo estipulado do orçamento que integra o presente edital. Assim, verificamos que a proposta apresentada pelo Grupo Futuro não ultrapassou o valor global estipulado pela municipalidade.

Pelo representante do **GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE**, fez constar em ata os apontamentos que julgaram necessários em relação ao Plano de Trabalho do **INSTITUTO DE EXCELÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA – IESP**:

a) A qualificação técnica da empresa e de seus membros, apresentam o documento dentro de uma folha assinada pelo Paulo que é representante da empresa. Só que os atestados e os contratos não possuem autenticação. O documento necessário para verificação não possui a sua validação. Pois trata-se de um



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br



recorte estampado no papel timbrado da empresa, o documento principal não tem autenticação, O próprio Paulo não assina o atestado por ele mesmo.

Resposta: Quanto a forma de apresentação do Plano de Trabalho, não menciona a necessidade de que os documentos sejam apresentados na forma de original, ou mesmo por cópia autenticada. Tal exigência somente está prevista no item 9 (nove) quanto à fase de habilitação.

b) O Plano de Trabalho não é específico para Tremembé, pois não tiveram o cuidado sequer de mudar o número do edital.

Resposta: O número do edital faz referência ao edital lançado anteriormente cujo desfecho foi prejudicado por Desclassificação de todas as Entidades participantes. Todavia, tal indicação em nada interfere na análise do Plano de Trabalho, haja vista que o que importa é seu conteúdo e não erros meramente formais.

c) Fala em criação de CROS municipal, formatação e desenhos de unidade de pronto atendimento 24 horas (conjectura de UPA 24 horas) e outras informações genéricas.

Resposta: O projeto proposto não atende a realidade do município, será avaliado no critério de classificação.

d) O projeto é assinado por Paulo e diretor financeiro Hugo, porém, não há comprovação através de atestados, destes responsáveis pelo projeto no quesito de experiência prévia de doze meses (critério para pontuação de 10 pontos).

Resposta: A qualificação técnica do responsável pela assinatura do plano de trabalho, recaíra somente sobre o critério de classificação.

e) A proposta econômica segundo edital precisa ser auto explicativa e detalhada a exemplo da página 1320 no item "Coordenador de Gestão de enfermagem" o total unitário e total global não corresponde a somatória dos valores trazidos nas linhas correspondentes.

Resposta: A planilha de custo possui caráter subsidiário, uma vez que o chamamento não possui caráter competitivo, pode haver correção da planilha desde que a correção não altere o valor global da proposta.



Handwritten signatures and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br



f) Os itens assistência contratual, auditoria contábil e financeira e custos indiretos com mantenedora não constam nas planilhas de custos anteriores por unidade, prejudicando auferir o cálculo total.

Resposta: A planilha foi elaborada conforme modelo do plano de trabalho proposto pela própria Administração Municipal.

g) Nas planilhas de custos, há menção a serviços de apoio à gestão ADM, OP, Plano, qualidade, CONT, etc. bem como menção na página 1328 à custos "indiretos compartilhado com mantenedora", o que já se faz expressamente vedado pela Súmula 41 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por configurar a chamada taxa de administração e não permitir a rastreabilidade da aplicação destes recursos, o que foi inclusive ratificado pelo recente comunicado SDG 25/2023 do próprio órgão de contas e já havia sido um dos motivos de desclassificação da Entidade no chamamento anterior.

Resposta: Entende essa comissão que os serviços indicados não caracterizam taxa de administração, mesmo porque, o plano de trabalho já contempla a possibilidade de rateio.

h) No item metas e indicadores, conforme exige o edital, é necessário apresentar a metodologia, a aplicação e as metas sugeridas, no entanto, foram apresentadas metas quantitativas, porém nas metas qualitativas resta sugerida metas insuficientes para medir a qualidade dos serviços, haja vista que a sugestão seja apenas um dos indicadores da qualidade de um serviço.

Resposta: A página referida trata-se apenas de um modelo que poderá ser adotado pela empresa para as metas qualitativas.

i) Há dois valores globais distintos no edital em razão da última alteração, sendo que o anexo e o edital se colidem "

Resposta: Os valores divergentes não prejudicam a avaliação das empresas, uma vez que claramente se trata de erro de digitação.

4. DA ANÁLISE DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

Preliminarmente, cabe argumentar que o julgamento da presente Chamada Pública é prerrogativa e responsabilidade dos membros da Comissão

Amim
(Signature)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br



Especial de Seleção, por força do contido no artigo 51 c/c artigo 6º, inciso XVI, da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações, servindo os apontamentos formulados em Ata apenas como parâmetros para análise dos fatos, não implicando em interferência no julgamento realizado pela Comissão.

Para facilitar os trabalhos, compilamos os itens relativos ao Plano de Trabalho dos licitantes, que deveriam preencher os seguintes requisitos:

8. DO ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA TÉCNICA

Os documentos exigidos no envelope nº 1 são:

8. A Proposta deverá ser apresentada, de forma a facilitar o julgamento por parte da Comissão Especial de Seleção, preferencialmente ordenada na sequência dos elementos previstos no **PLANO DE TRABALHO**, conforme definido no **ANEXO II – Roteiro para elaboração da proposta técnica**, em papel timbrado da entidade, em uma via, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da Entidade ou procurador com poderes específicos para o ato, indicado em instrumento público ou particular, devendo estar rubricadas todas as suas folhas, contendo:

I - Especificação da proposta de gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde que serão desenvolvidos na unidade (plano de trabalho), levando em consideração a especificação contida no ANEXO I e de forma a atender aos seguintes requisitos:

a. Indicação por extenso, computando-se todos e quaisquer custos ou despesas necessárias à prestação dos serviços, tais como: toda a equipe de profissionais mobilizada para o funcionamento da unidade; discriminando-se os encargos trabalhistas; previdenciários (notadamente os encargos incidentes sobre a folha de pagamento); sociais; benefícios previstos em acordos e/ou convenções coletivas; demais custos administrativos e operacionais; diretos e indiretos; inclusive aqueles incorridos em sua sede, mas, neste caso, daqueles realizados em apoio ao objeto desta seleção e desde que devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

b. Indicar, quando for o caso, outros elementos que venham a esclarecer a proposta;

c. A proposta de Preço Global dos concorrentes interessados não poderá ultrapassar o valor máximo estipulado do Orçamento que integra o presente Edital.

d. As propostas de Preço Global, excluídos do seu cômputo os encargos incidentes sobre a folha de pagamento deverão, quando ostentarem valores muito abaixo do valor máximo estipulado no Orçamento, serem balizadas, em sua construção, por critérios de razoabilidade, podendo ser desclassificadas pela Comissão de Seleção aquelas propostas cujos descontos sobre o valor máximo levem à avaliação, de que as mesmas se mostram inexequíveis ou de realização temerária, podendo comprometer a execução do objeto a ser contratado e, assim, causando prejuízos



Handwritten signatures and initials



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br



inestimáveis aos serviços que devem ser prestados com eficiência e eficácia;

II - Definição de metas quantitativas, qualitativas, operacionais, indicativas de melhorias da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução.

III - Preços separados por Unidades de Saúde e total global, destacando-se, no preço global, parcela referente ao subtotal de encargos incidentes sobre a folha de pagamento, de modo a possibilitar comparações, para fins de classificação das propostas segundo o menor preço global.

IV - Definição de indicadores para avaliação do desempenho e de qualidade na prestação dos serviços;

V - Apresentar documentos que comprovem **experiência técnica e gerencial na área de saúde** para desempenho da atividade objeto do CONTRATO DE GESTÃO, comprovando experiência anterior, pertinente e compatível com o objeto deste Chamamento, através de cópias de Contratos de Gestão, Termos de Convênios, Termos de Parcerias ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, indicando local, natureza, volume, qualidade e cumprimento de prazos que permitam avaliar o desempenho da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, na área de saúde, objeto de contratação. O atestado deverá especificar o tipo de serviço prestado, sendo considerado aceito o percentual mínimo de 50% do objeto a ser contratado, **nos termos da Súmula 24 do TCESP.**

5. DA ANÁLISE TÉCNICA

Importante salientar que o julgamento realizado pela Comissão está vinculado aos termos contidos no Edital.

Nesse sentido, a Comissão de Seleção, não pode desconsiderar as regras e exigências contidas no Edital de Chamamento, documento que é o guia condutor do processo, ou seja, o Edital é a lei do certame e, como tal, jamais pode ser desconsiderado.

Isto porque, um dos princípios norteadores da Administração Pública é o da legalidade, que é regra estampada na Constituição Federal, como forma de garantir que a atuação estatal garantirá a isonomia entre os administrados, afastando o tratamento privilegiado de acordo com interesses pessoais dos administradores.

Desta garantia decorrem diversos regramentos, por todas as normas de direito público, para evitar que haja prejuízo ao melhor interesse público.



⑤
C. Mini
A



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br



Assim, nas contratações ou parcerias realizadas pela Administração Pública, este princípio se traduz, por exemplo, nos regramentos que delimitam, objetivamente, a proposta vencedora, sendo a vinculação ao instrumento convocatório, nesse contexto, disposição objetiva traçada para evitar uma escolha mesquinha de regras aleatórias aplicadas aos participantes.

Assim, após a análise das Propostas Técnicas e dos Planos de Trabalho de acordo com os critérios e especificações pré-estabelecidos no Edital, esta Comissão de Seleção proferiu o seguinte julgamento:

GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE

Ao analisar a proposta técnica do **GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE**, a Comissão de Seleção verificou uma divergência na planilha de custos, no que tange a insalubridade dos técnicos em radiologia, valor menor que o piso da categoria, motivo pelo qual não pontuou os 20 pontos.

INSTITUTO DE EXCELÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA – IESP

Analisando o preenchimento dos requisitos mínimos para julgamento da proposta técnica do **INSTITUTO DE EXCELÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA – IESP**, quanto ao Plano de Gestão, a Comissão de Seleção chegou a conclusão que a proposta de gestão não foi tão clara, na medida em que não foi formulada de acordo com as características e realidades do Município, haja vista que traz presunção de responsabilidades que são inerentes a própria Administração, a exemplo o protocolo de infecção hospitalar, CROSS municipal, onde o Município sequer possui hospital ou UPA, motivo pelo qual não atingiu a pontuação máxima.

No que tange ao controle de Indicadores, não demonstrou com objetividade os instrumentos que serão utilizados para controle das metas. A página 148 apresenta planilha denominada fatores de avaliação, entretanto, a mesma não possui clareza, além de estar ilegível.

Acerca da qualificação do Responsável Técnico pelo Plano de Trabalho, a pessoa responsável pela assinatura além de não comprovar de nível superior com graduação em Administração, registrado no conselho da Classe em administração, bem como não apresentou experiência comprovada através de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público, que comprove ter realizado ou participado



0

Mini
A



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br



da administração e gerenciamento de serviço de saúde pública, motivo pelo qual não pontuou nesse quesito.

CRITÉRIO	IESP	FUTURO
Quanto ao Plano de Gestão: Apresentar proposta para a gestão do objeto contratual, demonstrando as metodologias e as exigências de forma objetivas, conforme definição dos órgãos de Fiscalização.	10	15
Quanto ao controle de Indicadores: Apresentar definição, estrutura e métodos para controle das metas quantitativas e qualitativas.	5	10
Apresentação das metas propostas por projeto.	5	5
Quanto ao Objeto: Apresentar planilha de custos por projeto, incluindo obrigações e Planilha de Custo Global.	20	10
Quanto a Gestão de Pessoas: A proponente deverá detalhar os mecanismos de recrutamento seleção e de ambientação de colaboradores, bem como, as formas de avaliação de desempenho e controle de assiduidade e pontualidade.	10	10
Quanto a Prestação de Contas: Apresentar a estrutura e prazos.	10	10
Total de Pontos	60	60

CRITÉRIO	IESP	FUTURO
Experiência Anterior da Proponente: I) Certificar mediante comprovação, através de contratos, atestados e/ou equivalentes contratantes anteriores, da efetiva experiência no gerenciamento e operação de serviços	20	20

Q *mm*





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br



públicos compatível com o objeto.			
II) Qualificação do Responsável Técnico pelo Plano de Trabalho	Profissional de nível superior com graduação em Administração, registrado no conselho da Classe em administração, com experiência comprovada através de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público, que comprove(m) ter realizado ou participado da administração e gerenciamento de serviço de saúde pública. O atestado deverá especificar o nome, CNPJ e porte da unidade.	0	10
Total de Pontos		20	30

6. CONCLUSÃO

Diante de tudo o que foi explanado, em simetria com a legislação vigente, esta Comissão Especial de Seleção decide apresentar a pontuação das empresas da seguinte forma:

1º lugar: **GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob nº **32.839.901/0001-68**, apresentou **90 (noventa) pontos**.

2º lugar: **INSTITUTO DE EXCELÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA – IESP**, inscrita no CNPJ sob nº **10.779.749/0001-32**, apresentou **80 (oitenta) pontos**.

Face a essa decisão, entendemos que deverá ser classificada para a próxima etapa o **Grupo Futuro Gestão em Saúde**.

Cabe vincar que esta Comissão analisou as Propostas Técnicas e Planos de Trabalho criteriosamente de acordo com os preceitos contidos no edital da Chamada Pública nº 12/2023, que é considerada a lei interna do procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

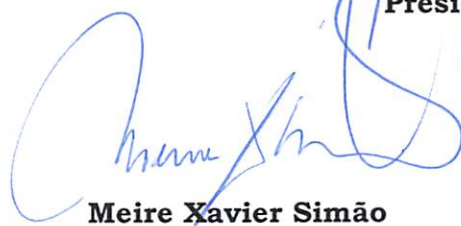



Considerando que esta decisão será publicada na Imprensa Oficial Eletrônica do Município, na forma da Lei Municipal nº 4.238, de 11 de fevereiro de 2016, e ainda, disponibilizada no sítio www.tremembe.sp.gov.br – Link: *licitações/ Chamada Pública, nos termos da Lei de Acesso à Informação*, iniciará o prazo recursal previsto no artigo 109 da lei 8.666/93, aplicada aqui de forma subsidiária.


Este é o Julgamento estritamente técnico realizado por esta Comissão Especial de Seleção que entendemos pertinente neste momento.

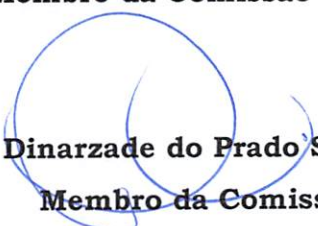
Estância Turística de Tremembé, 24 de julho de 2023.


Caroline Cristina Marcondes
Presidente da Comissão


Meire Xavier Simão
Membro da Comissão


Juliana Rodrigues Luiz Duarte
Membro da Comissão


Priscilla Valério Mancastropi
Membro da Comissão


Dinarzade do Prado Souza
Membro da Comissão





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. 3847/23

Folha 286

ATA DA REUNIÃO DOS TRABALHOS DE ABERTURA DO ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2023 - PROCESSO INTERNO Nº 3843/2023, QUE CUIDA SELEÇÃO DE ENTIDADE QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO CIVIL NO ÂMBITO MUNICIPAL, PARA APOIO A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE PÚBLICA, CONFORME DESCRIÇÕES/ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS. Aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e vinte três, às dez horas iniciou a transmissão, na sala da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, instalada no Centro de Eventos Professora Amélia Maria Ribeiro dos Santos estabelecida na Rua Albuquerque Lins nº 240, Centro, Tremembé/SP. Reuniram-se os membros da Comissão Especial de Seleção, neste ato representada pela Srta. Caroline Cristina Marcondes, Sr. Meire Xavier Simão, Sra. Juliana Rodrigues Luiz Duarte, Sra. Priscilla Valério Mancastropi e Sra. Dinarzade do Prado Souza nomeadas de acordo com a Portaria nº 8.101/2023 acostada aos autos. Ato contínuo os membros da COMISSÃO verificaram a inviolabilidade dos envelopes contendo a documentação de **HABILITAÇÃO** de ambas empresas. Neste momento, após questionamentos sobre ausência de rubrica nos envelopes, foi dito que os envelopes são aqueles entregues na data aprazada e que conforme filmagem feita na primeira sessão, permaneceram devidamente lacrados, não havendo o que se questionar quanto à sua inviolabilidade. Na sequência, foi informado aos presentes que seria aberto o envelope DOCUMENTAÇÃO da empresa classificada em primeiro lugar, qual seja, **GRUPO FUTURO**, inscrita no CNPJ sob nº **32.839.901/0001-68**, protocolado no dia 19/07/2023. Após abertura do envelope da empresa **GRUPO FUTURO**, a presidente da Comissãovistou todas as suas folhas e em seguida passou ao concorrente do Grupo Futuro, qual seja **INSTITUTO DE EXCELÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - IESP**, para que fizesse primeiramente a análise do seu conteúdo e os apontamentos que entender pertinentes no intuito de dar maior celeridade à sessão. Porém, até as 11:22 minutos, o Instituto de Excelência em Saúde Pública – IESP, não conseguiu concluir seus apontamentos. Assim, conforme já informado pelos membros da Comissão, esta sessão será interrompida às 11:30 minutos, com determinação de retorno às 14:00 horas para continuidade do feito. Importante constar em ata que esta Comissão tomou ciência da impetração de Mandado de Segurança Cível, o qual foi protocolado às 19:00 horas do dia 14/08/2023 e distribuído às 21:18 horas do mesmo dia, conforme se verifica dos autos nº 1001544-44.2023.8.26.0634, o qual tramita na Segunda Vara Cível da Comarca de Tremembé, porém, houve apenas um Ato Ordinatório às 10:25 horas, encaminhando o feito ao Ministério Público, mas sem apreciação do mérito até o momento em que encerramos esta sessão às 11:30 minutos.



Prefeitura de

TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. 3847/
Folha 287

ATA DA REUNIÃO DOS TRABALHOS DE ABERTURA DO ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2023 - PROCESSO INTERNO Nº 3843/2023, QUE CUIDA DA SELEÇÃO DE ENTIDADE QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO CIVIL NO ÂMBITO MUNICIPAL, PARA APOIO A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE PÚBLICA, CONFORME DESCRIÇÕES/ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS. Aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e vinte três, às quatorze horas, foram retomados os trabalhos de transmissão, na sala da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, instalada no Centro de Eventos Professora Amélia Maria Ribeiro dos Santos estabelecida na Rua Albuquerque Lins nº 240, Centro, Tremembé/SP. Novamente reuniram-se os membros da Comissão Especial de Seleção, neste ato representada pela Srta. Caroline Cristina Marcondes, Sra. Meire Xavier Simão, Sra. Juliana Rodrigues Luiz Duarte, Sra. Priscilla Valério Mancastropi e Sra. Dinarzade do Prado Souza nomeadas de acordo com a Portaria nº 8.101/2023 acostada aos autos, assim como os demais representantes da Entidades do GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob nº 32.839.901/0001-68 e INSTITUTO DE EXCELÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA – IESP, inscrita no CNPJ sob nº 10.779.749/0001-32. Também presentes nesta tarde, prestigiando nossos trabalhos, os vereadores Adriano dos Santos e Ricardo Alexandre de Toledo. Assim, ato contínuo, a presidente deu a abertura para a retomada de análise dos documentos pelo IESP para que fizessem seus apontamentos. Pelo representante da IESP, nos foi dito o quanto segue: "O Grupo Futuro não contempla em sua atual composição do Conselho de Administração o número de integrantes suficientes e necessários para fins de qualificação de organização social nos termos da Lei Federal nº 9.637/98 e por arrasto a Lei Municipal nº 3.914/2013 e suas devidas alterações. A despeito de ter sido qualificada pelo Decreto nº 6.243/2021, o Grupo Futuro não tem atualmente em seus quadros o percentual estabelecido pelas Leis em questão, conforme já opinado pela douta Procuradoria Jurídica deste Município, que teve oportunidade de se manifestar nesta mesma linha de entendimento. Segundo ponto, é que a Ata da última eleição do Conselho de administração do Grupo Futuro não contempla a lista de presença, embora diga no preâmbulo do documento que estavam reunidos os membros do Conselho de Administração, diretoria executiva, conselho fiscal e demais associados, constantes da lista de presença em anexo, e o mesmo preâmbulo diz que tal lista faz parte integrante da presente ata. Com efeito, em vista aos documentos juntados e a inexistência de lista de presença, o documento é defeituoso, não dando para atestar se as pessoas ditas em determinada ata estavam presentes no conclave, trazendo prejuízo na veracidade do documento. A atual composição do Conselho fiscal inclusive não é aquela indicada na ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 03





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Prot. 3847/23
Folha 288

de fevereiro de 2023, conforme juntado pelo Grupo Futuro. Conforme documento que ora se protesta a juntada para fins de prova, o conselheiro Ralph Fajarra Abou Hala requereu renúncia ao cargo exercido em 04 de abril de 2023, implicando em ofensa ao item 9.1.1.2 e 9.1.3. do edital, ao ser exigido que a composição diretiva da Organização Social participante esteja atualizada no exercício de suas funções. Com relação aos atestados de capacidade técnica, o IESP ratifica todos os argumentos já apresentados em seu recurso administrativo e valida os argumentos lá explanados com a documentação juntada pelo Grupo Futuro, na medida em que todos os atestados, sem exceção, tratam de objeto referente a serviços médicos, inclusive, o atestado advindo da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio e da FUSAM que se cogitava ser de gestão de saúde, trata de equipe de apoio e telemedicina, assim como de serviços médicos, respectivamente. No mais, os atestados demonstram incongruência entre o quantitativo de fixação de volume estabelecido nos objetos dos contratos e o que consta nos referidos atestados em violação aos termos do item 9.1.3.1. do edital, assim como, ao artigo 30, inciso II da Lei 8.666/93. Senão pelos argumentos até aqui desenvolvidos, a somatória dos atestados não representam 20% do valor estimado do custeio anual do contrato de gestão e dos recursos orçamentários a serem disponibilizados pelo Município, em violação ao enunciado da Súmula 24 do TCESP. Nada mais nos foi dito." Em tempo: o representante do Grupo Futuro necessitou se ausentar por alguns minutos para tratar de assuntos outros, sendo autorizado pela presidente, porém, informou via telefone que não tinha nenhuma consideração a fazer em Ata. Assim, estando todos de acordo às quinze horas e quarenta minutos, encerraram-se os trabalhos desta Comissão e lavrou-se a presente Ata que segue assinada por todos os presentes.

Handwritten signatures in blue ink:
- [Signature 1]
- [Signature 2]
- [Signature 3]
- [Signature 4]
- [Signature 5]

